



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 05/11/2024

CONSELHO PLENO

ELEIÇÕES OAB/SC

RESOLUÇÃO CE Nº 05/2024

Regulamenta a Janela de Transparência do sistema eletrônico de votação.

A Comissão Eleitoral da OAB/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, §5º, do Provimento 222/2023 do Conselho Federal da OAB;

RESOLVE:

Art. 1º Em 13/11/2024, das 9h às 12h, será realizado evento denominado “Janela da Transparência”, de participação facultativa pelos representantes das Chapas registradas, mediante reunião por vídeoconferência.

Parágrafo único. Podem participar um Representante por Chapa e, facultativamente, um Assistente Técnico, previamente credenciados, limitado a duas pessoas credenciadas por Chapa.

Art. 2º O evento “Janela da Transparência” tem por finalidade a apresentação da equipe envolvida no pleito eleitoral, em especial a Auditoria Independente Oficial, contratada pela OAB/SC e a Empresa de Sistemas, com a exposição dos trabalhos em curso, bem como para sanar eventuais dúvidas dos representantes das Chapas, seguindo cronograma a ser divulgado no início dos trabalhos, considerando o número de participantes credenciados.

Art. 3º As Chapas que pretenderem comparecer à Janela da Transparência deverão, no período de 07/11/2024, às 9h, até o dia 08/11/2024, às 17h, indicar o nome do respectivo Representante e/ou do Assistente Técnico, mediante protocolo eletrônico no seguinte *link* da internet: <https://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>.

Art. 4º Após a realização da Janela da Transparência, independente de intimação e sob pena de preclusão, as chapas poderão apresentar manifestação, no período de 14/11/2024, a partir das 9h, até 15/11/2024, às 17h, à Auditoria Independente Oficial e/ou à Empresa responsável pelo sistema de votação *online*.

§ 1º As manifestações deverão ser protocoladas eletronicamente no seguinte *link* da internet: <https://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>.

§ 2º A Empresa de Auditoria Independente Oficial e a Empresa de Sistemas têm até o dia 18/11/2024, às 17h para apresentar manifestação à Comissão Eleitoral, das quais serão cientificados os representantes das Chapas.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral Seccional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se. Publique-se.

Florianópolis, 4 de novembro de 2024.

MARCOS JOSE CAMPOS CATTANI

Presidente